



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 85/2025

AUTORIA: VEREADOR DR. FERNANDO SANTORIO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O Parecer em epigrafe tem por finalidade analisar a legalidade do Projeto de Lei de autoria do vereador Dr. Fernando , que Institui como **“Praça Milton da Rocha Melo, situada na Avenida Jerusalem, em Vila Palestina**, neste Município de Cariacica, e dá outras providências.

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que cabe a esta Comissão do que tange ao mérito e da legalidade, do Desígnio em epigrafe.

No escopo do Desígnio o autor deslumbra, que tem por objetivo, em homenagear um cidadão que em vida, pois foi vereador e Prefeito do Município de Cariacica, aonde procurou de forma eficaz tornar impulsionar cada vez mais, este gigante, chamado Cariacica.

No que a tramitação da proposta em debate, é vultoso salientar que encontra amparada e fundamentada no artigo 13, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que estabelece como atribuição deste Legislativo, com a sanção do Prefeito, apresentar matéria deste porte, conforme abaixo elencado:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 13 de junho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

